



LEI MUNICIPAL LEI N.º 1.808, DE 02 DE JULHO DE 2.014

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal n 1.266/2007 e dá outras providencias.

O *Prefeito do Município de Nova Xavantina*, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.266, de 22 de outubro de 2.007, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º.....

§ 1º. O CMSB será composto por 14 (quatorze) membros e da seguinte forma:

- 03 - Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 03 - Representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 01 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- 01 - Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- 01 - Representante da UNAMB;
- 01 - Representante do Sindicato Rural (Patronal);
- 01 - Representante da Maçonaria.
- 01 - Representante dos Profissionais Liberais;
- 01 - Representante de Órgão Público Estadual/Federal.

§ 2º. Cada segmento deverá indicar um membro efetivo e seu respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º. O Mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente a critério de cada Poder.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.266, de 22 de junho de 2.014.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 02 de julho de 2014.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura
NOVA

Admin: 2013-2016

XAVANTINA

Trabalhando para todos